

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

São partes neste instrumento:

LOCADOR: RIEL ADÃO SERENA, pessoa física, inscrito no CPF sob o Nº019.624.129-46, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, Nº556, Centro, Ipuauçu – SC, CEP: 89832-000.

LOCATÁRIO: Janete Rodrigues Santo, pessoa física (X) inscrita no CPF Nº 028.551.395-89 ou jurídica (), inscrita no CNPJ: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto de presente locação é o imóvel (casa) situada na CIDADE DE IPUAÇU, na Rua Machado Nº 571 Casa(6), Centro da Cidade de Ipuauçu – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação inicia-se no dia 10 do mês de janeiro do ano de 2026, e o seu termino será avisado para o locatário a partir do momento em que o locador precisar do imóvel. Este aviso será dado no prazo Maximo de 30 (trinta) dias o locatário deverá desocupar o imóvel. (O locatário também deverá informar o locador 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel).

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, para o LOCADOR no valor de R\$ 637. de um salário mínimo. R\$ 950,00

CLÁUSULA QUARTA: as despesas de água e a luz ficarão por conta do locador. OBS: Havendo abuso por parte do LOCADOR e excedendo os valores será cobrada a diferença.

CLÁUSULA QUINTA: Referente a conservação, limpeza, cuidado com o imóvel correrão por conta risco e ônus do LOCATÁRIO, ficando este obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio, condições e pintura, quando findar ou rescindir este contrato, sem qualquer responsabilidade para o LOCADOR. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem a autorização por escrito do LOCADOR. OBS: o LOCADOR não será responsabilizado por em caso de intempérie, desastre, fatalidade, sinistro, tragédia ou qualquer outra adversidade ocorrida no imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, com pintura nova, fechadura, vidro, chuveiro e lâmpadas, parte elétrica e hidráulica tudo mais em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado destina-se para o seu uso residencial sendo de sua total responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA: É obrigação do LOCADOR, vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações, possuída neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: a infração de qualquer das clausulas do presente contrato sujeita ao infrator a multa de DUAS VEZES O VALOR DO ALUGUEL.

IPUAÇU – SC, 10 DE janeiro DE 2026.

LOCADOR Riel A S Serena.

LOCATÁRIO _____

TESTEMUNHAS _____